



RESOLUÇÃO Nº 463

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 384 E PÕE EM VIGÊNCIA O NOVO REGIMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES - PROJETO MAIS CAMPUS

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições, considerando os termos do processo nº 013666/2020 e a decisão do Conselho Universitário, em sua 403ª reunião, realizada nesta data,

RESOLVE:

1. Revogar a Resolução nº 384;
2. Colocar em vigência, a partir da presente data, o novo **REGIMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES - CURSOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD)**, que integra a presente Resolução.

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Dr. José Carlos Pereira Bachettini Junior Reitor
Reitor



REGIMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente regimento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares como componente curricular do conjunto de atividades de ensino-aprendizagem dos cursos de graduação da Universidade Católica de Pelotas, no âmbito dos cursos a distância vinculados ao Projeto Mais Campus.

Art. 2º As Atividades Complementares, cuja obrigatoriedade decorre de legislação (Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs) e da coerência entre o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando:

- I - complementar a formação profissional, social e cidadã;
- II - ampliar os horizontes do conhecimento, bem como de sua prática, para além da sala de aula, em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais no contexto regional em que se insere a Instituição;
- IV - propiciar a interdisciplinaridade e demais associações entre disciplinas no currículo, dentro dos semestres e entre eles;
- V - estimular práticas de estudo independentes, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do estudante;
- VI - encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem às experiências profissionalizantes julgadas relevantes para a área de formação considerada;
- VII - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva e a participação em atividades de extensão;
- VIII - aprimorar conhecimentos gerais, competências e habilidades em consonância com as políticas educacionais do ensino superior e os temas transversais apontados nas Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou nas normativas de cada curso.



Art. 3º As Atividades Complementares devem ser cumpridas pelo estudante, obedecendo à periodicidade de oferta e à carga horária exigida em cada matriz curricular, de acordo com a aprovação do respectivo PPC pelo Conselho Universitário.

Art. 4º A integralização das Atividades Complementares é condição necessária para a colação de grau e deve ocorrer durante o período em que o estudante esteja regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

Art. 5º São consideradas Atividades Complementares:

I - Gerais – os estudos oferecidos pela Universidade, com gestão acadêmico-administrativa da Pró-Reitoria Acadêmica (PRAC), com carga horária de 20h;

II - Específicas – aquelas previstas nos PPCs, elencadas previamente pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), caracterizando-se como atividades técnico-científicas e culturais relacionadas à área de conhecimento do curso:

- a) cursos;
- b) congressos;
- c) disciplinas cursadas na Universidade e em outras Instituições de Ensino Superior, não aproveitadas como disciplinas equivalentes;
- d) estágios não obrigatórios;
- e) experiência profissional;
- f) grupos de estudo;
- g) iniciação científica e tecnológica;
- h) intercâmbio;
- i) jornadas e semanas acadêmicas;
- j) monitorias;
- k) palestras;
- l) produção intelectual e técnico-científica;
- m) publicações em anais, revistas e jornais, entre outros do gênero;
- n) seminários;
- o) visitas técnicas;
- p) *workshops*.



§ 1º - Não podem ser computadas como Atividades Complementares Específicas (ACEs) aquelas realizadas nos demais componentes curriculares do próprio curso (disciplinas, estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso, projetos e seminários integradores e práticas educativo-pedagógicas), assim como atividades de nivelamento acadêmico.

§ 2º - Somente podem ser validadas como Atividades Complementares Gerais (ACGs) aquelas realizadas após o ingresso no curso, com exceção das cumpridas em outros cursos da UCPel, no período máximo de cinco (5) anos.

Art. 6º A distribuição das horas de atividades complementares deve seguir a proporção de 50% de Atividades Complementares Gerais e 50% de Atividades Complementares Específicas.

Art. 7º A realização das Atividades Complementares deve ser registrada pelos responsáveis, no Sistema de Registro Acadêmico, informando a carga horária realizada.

Art. 8º Para as ACGs, ofertadas na modalidade a distância, deverá ser utilizado o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) Institucional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9ª. Compete ao coordenador de Curso:

- I - orientar a matrícula nas Atividades Complementares, conforme o PPC;
- II - observar o disposto no Art. 5º alínea II deste Regimento, fazendo constar, no Regimento do curso, os tipos de atividades que serão adotados;
- III - viabilizar e divulgar o elenco de Atividades Complementares Específicas;
- IV - avaliar as realizações e computar a carga horária da Atividade, contribuindo com a formação do estudante, conforme estabelece o Art. 2º deste Regimento;
- V - efetuar o registro no sistema acadêmico da Instituição, informando a carga horária das atividades realizadas e validadas;
- VI - esclarecer ao estudante matriculado na AC, em caso de dúvidas, os critérios de aproveitamento.

Art. 10. Compete ao Núcleo de Educação a Distância:

- I - gerenciar as ações no que tange à modalidade de educação a distância (EaD);
- II - administrar o sistema de oferta de ACG semestralmente;



III - analisar e emitir parecer, quando plausíveis, referente à revisão de ACG realizada, mediante processo administrativo.

CAPÍTULO III DO ESTUDANTE

Art. 11. O estudante matriculado em Atividades Complementares deve:

- I - observar as normas regimentais referentes às Atividades Complementares previstas neste Regimento e do específico do curso;
- II - selecionar a(s) Atividade(s) Complementar(es) Geral(is), de acordo com a sua preferência, entre aquelas ofertadas para o semestre letivo, observando a carga horária definida na matrícula;
- III - obter no mínimo 75% de aproveitamento em relação às atividades, conforme o cronograma.

Art. 12. O cumprimento das Atividades Complementares deverá ocorrer conforme estabelecido no PPC, durante o período em que o estudante estiver regularmente matriculado.

Art. 13. O não cumprimento das Atividades Complementares no período letivo em que o estudante está matriculado implica matrícula no período letivo subsequente, com carga horária correspondente, sem prejuízo da matrícula nas Atividades Complementares próprias do período letivo.

Art. 14. A comprovação das Atividades Complementares Específicas para fins acadêmicos deve ser feita por meio de requerimento no Portal do Aluno, passando pela apreciação formal dos coordenadores.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 16. Este regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

**APÊNDICE I - Distribuição da carga horária Atividades Complementares**

Grupo	Especificação	Parâmetros	Limite máximo (%) relacionado à carga horária total das Atividades Complementares, previstas na matriz curricular do curso do aluno
ACG	Atividades ofertadas pela Universidade que visam o desenvolvimento de conhecimentos gerais, competências e habilidades em consonância com as políticas educacionais do ensino superior e os temas transversais apontados nas Diretrizes Curriculares Nacionais.	20 horas por atividade.	50%
ACE	Atividades de iniciação científica, realizadas na UCPel, após a matrícula de ingresso no curso, mediante a apresentação de certificado emitido pela UCPel.	20 horas por atividade, computadas após a participação de, pelo menos, 3 meses em projetos de pesquisa, quando é apresentado o certificado.	Até 30%
ACE	Publicação em periódicos científicos indexados, capítulos de livros, como autor ou coautor.	20 horas por publicação, computadas mediante a comprovação da publicação.	Até 30%
ACE	Publicação de anais de congressos acadêmicos com reconhecimento nacional, como autor ou coautor.	5 horas por publicação, computadas mediante a comprovação da publicação.	Até 20%
ACE	Atividades de monitoria realizadas em disciplinas oferecidas pela UCPel.	Até 20 horas por monitoria de disciplina, computadas após a apresentação do certificado de participação.	Até 25%
ACE	Atividades de extensão desenvolvidas em órgão vinculado à Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, desde que não constituam item curricular obrigatório.	Paridade 1h/1h em projetos de mínimo de 10 h.	Até 10%
ACE	Disciplinas cursadas na UCPel, após o ingresso no curso, desde que não tenham sido aproveitadas como equivalentes e possuam relação com o curso do aluno.	Total da carga horária da disciplina	Até 25%



ACE	Disciplinas não consideradas equivalentes em ingresso por transferência , desde que relacionadas ao curso, cursadas até 5 anos antes da data de matrícula na UCPel.	Total da carga horária da disciplina.	Até 25%
ACE	Cursos de educação continuada (extensão) ou aperfeiçoamento, reconhecidos pelo coordenador do curso, desde que relacionadas a área de conhecimento do curso que o aluno esteja frequentando.	Paridade 1h/1h, válido para cursos de, no mínimo, 4 horas.	Até 25%
ACE	Eventos científicos (palestras, seminários, workshops, semanas acadêmicas, visitas técnicas) na condição de ouvinte, organizador ou palestrante, relacionados com a área de conhecimento do curso e reconhecidos pela coordenação de curso.	Paridade 1h/1h, válido para eventos de, no mínimo, 2 horas.	Até 25%
ACE	Estágios complementares não obrigatórios em instituições reconhecidas ou empresas devidamente constituídas, que possuam convênio com a UCPel, com parecer de profissional supervisor. O aluno deverá apresentar o relatório final das atividades desenvolvidas no respectivo estágio, assinado pelo representante legal, com carimbo e CNPJ.	30 horas correspondentes a cada estágio de, no mínimo, 100 horas.	Até 35%
ACE	Vivências Acadêmicas: atividades de formação complementar específica, contemplando situações teóricas-práticas, e/ou práticas assistidas, com a finalidade de adquirir e disseminar o conhecimento e as melhores práticas nas áreas a que se vinculam. Comprovante de certificado de participação na Vivência Acadêmica para os projetos devidamente registrados na coordenação de educação continuada.	20 horas correspondentes a cada vivência, de no mínimo, 80 horas.	Até 30%
ACE	Disciplinas cursadas na modalidade de Intercâmbio , após o ingresso no curso, desde que não tenham sido aproveitadas como equivalentes e possuam relação com o curso do aluno.	Total da carga horária da disciplina	Até 25%
ACE	Atividades sociais de caráter eminentemente sócio-comunitário, efetuadas em entidade legal e beneficente, humanitária ou filantrópica, legalmente instituída.	Equivalência total do número de horas destinadas ao projeto. Válido para atividades de, no mínimo, 10 horas.	Até 20%